



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 110/2017

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/MF 11.421.810/0001-38, com sede a Rua Bento Machado Lobo, 1133, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Fabio de Lima Franco**, brasileiro, portador da Cédula de identidade n.º 12.152.112, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 056.592.048-05, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 089/2017**, **Carta Convite nº 036/2017** e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 036/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.488,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

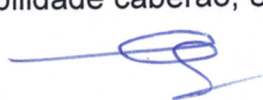
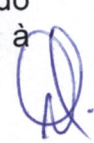
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 028/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Supermercado Familiar Ltda - ME
Fabio de Lima Franco
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

HELIO PINHEIRO ATENCIDO

CPF/MF:

390.744.1153

ASSINATURA

NOME:

NELSON HENRIQUE

CPF/MF:

357.336.83604

C



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Supermercado Familiar Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos utensílios de cozinha a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 036/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 7.488,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

ASSINANTES:

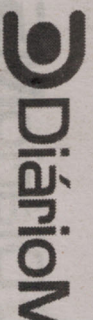
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Fabio de Lima Franco – Representante da Empresa

EDICAO m. 6155

06 | Dourados/MS, 04 de outubro de 2017

REGIÃO/ATOS OFICIAIS



Livro: D-17
Folha: 179

Folha do Sul/MS, 02 de outubro de 2017.

Bel. Mário Menezes Nogueira
1º. Tab. e Of. de Reg. Civil

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FATIMA DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Bel. MARIO MEZIO MENEZES
CRIBR. do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS n.º 3.565

Matrícula
0617390133 2017 6 00017 180 0003565 13

Fago saber que pretendem casar-se e apresentar em documentos exigidos pelo artigo 1.523, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro:

“JULIO CESAR DE AMORIM e NOELI MENEZES NOGUEIRA”.

Ele, natural de Curitiba, Estado de Mato Grosso, nascido aos 15 de agosto de 1.973, profissão: servidor público federal, estado civil: divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 2.111, Jardim São Paulo, nesta cidade, filho de ANDRÉ FERRERA DE AMORIM, natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido aos 30/11/1937, já falecido e de BENEDITA DE OLIVEIRA AMORIM, natural de Curitiba, Estado de Mato Grosso, nascida aos 03/05/1935, já falecida.

Ela, natural de Campo Grande, neste Estado, nascida aos 26 de julho de 1980, profissão: servidora pública federal, estado civil: divorciada, residente e domiciliada na Rua Carlos Chagas, 2.151, Jardim São Paulo, nesta cidade, filha de: ELISEU NOGUEIRA BARBOSA, aposentado, natural de Rio de Janeiro, neste Estado, nascido aos 25/02/1933 e de NILINA MENEZES NOGUEIRA, aposentada, natural de Campo Grande, neste Estado.

RESOLVE:
Art. 1º Considerar ao servidor José Fernando Dickson dos Santos, cargo Contador Público, Portaria n.º 13, de 07/07/2017, a redução da carga horária de 20h (vinte horas) semanais, para 10h (dez horas) semanais, tendo em vista ser responsável por filho menor, possuidor de deficiência que necessita de tratamento médico contínuo de horário e sem perda remuneratória.
Art. 2º A redução da carga horária de 20h (vinte horas) semanais, para 10h (dez horas) semanais, tendo em vista ser responsável por filho menor, possuidor de deficiência que necessita de tratamento médico contínuo de horário e sem perda remuneratória.
Art. 3º A redução da carga horária produzirá efeito a partir da publicação do presente ato, com retroação de 01 (um) mês.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 03 de outubro de 2017.
Ver. MILTON CESAR GOMES
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL

ATIVA ELETRÔNICA LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM, a Renovação da Licença Simplificada Nº 29.941/2014, para atividade de Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos, localizado junto a Avenida Marcelino Pires Nº 460, Jardim Climax, Município de Dourados MS, CEP 79.820-101.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

RENATA DANIELA BEZERRA DE MENEZES FORSTER OPTICA - ME, CNPJ: 10.392.768/0001-01, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) - IMAM, a Autorização Ambiental - AA, para a atividade de: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, localizada na Rua/Av. RUA JOÃO CANDIDO DA CAMARA, Nº 631 - Bairro JARDIM AMERICA, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05. GEFINCA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2105. Gasto dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.3.00. Material de Consumo
Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

ASSINANTES:

Contratada: Seloalto Gerardo Palm - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

PARTES: CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Supremacia Familiar Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos materiais e serviços para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as especificações discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 036/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 7.488,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

02.05. GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.05.012.361.0500.2106. Gasto dos Recursos do Salário Educação

3.3.90.3.00. Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 29 de Setembro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Arieu Pereira Naves - Prefeito Municipal

Contratada: Fabio de Lima Franco - Representante da Empresa

EDITAL

Nicolas Rubens Carles Alaco 000368318, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Comércio Varejista de Bebidas, localizada na Rua/Av. Vitor, nº 350, Bairro Jardim São Pedro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.